



Q





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba (/diariooficial/)

Lei Nº 3.550/2021 "Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CMACS/FUNDEB, Regulamentado na forma da Novo!

Publicado em 29 Março 2021 \* por Secretaria de Administração

Lei Nº 3550 DE 24 DE Março de 2021 "Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CMACS/FUNDEB, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020." - EDUADO BOIGUES QUEROZ, Prefeito do Município de Itaquaquecetuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CMACS/FUNDEB de acordo com a Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, bem como as disposições previstas nesta Lei. Art. 2º O CMACS/FUNDEB será constituído, no mínimo, por 11 (onze) membros, sendo: I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação; II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública, atendidos os seguintes requisitos: a) ser titular de cargo efetivo; b) estar em efetivo exercício na função de professor. III - 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas; IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas, atendidos os seguintes requisitos: a) ser titular de cargo efetivo; b) estar em efetivo exercício na função. V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública; VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) será indicado pela entidade de estudantes secundaristas; VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar. Parágrafo único. Integrarão, ainda, o CMACS/FUNDEB, quando houver: I – 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, nos termos da Lei 13.019/2014, atendidos os seguintes requisitos: a) desenvolver atividades direcionadas ao município; b) estar em funcionamento há, pelo menos 1 (um) ano, contado da data da publicação do edital; c) desenvolver atividades sem fins lucrativos, relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos; d) não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratada do Município, a título oneroso. II - 1 (um) representante das escolas indígenas; III - 1 (um) representante das escolas do campo; IV - 1 (um) representante das escolas quilombolas. Art. 3º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com

